



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0006700-48.2016.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 035/2016

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 02/06/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP Nº 120/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa -Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. inciso II, da MP nº 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 , e 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP  $n^{\circ}$  2.225-45/2001), e da vantagem da parcela da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, prevista no anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18,

§ 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos TCU nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga.

> VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária